
CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GRIJÓ
= APOIO À REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se

por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

A Associação Desportiva de Grijó, Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, necessita de reabilitar os seus balneários de forma a proporcionar melhores condições para os seus atletas, tendo solicitado o apoio do Município;

Se justifica a continuidade do apoio municipal a esta Associação Desportiva.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GRIJÓ, pessoa coletiva número 501 298 843, com sede na Rua Senhor do Padrão, 1146, 4415-533 Grijó, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel Gomes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Associação ou segunda outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à Associação Desportiva de Grijó, para obras de reabilitação dos seus balneários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro, no montante total de 6.000,00 € (seis mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pela segunda outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - I. 50% (três mil euros), após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
 - II. Restantes 50% (três mil euros), após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Contrato, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução das obras previstas no presente contrato;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Remeter ao Município, o relatório previsto no ponto II, do número 3, da cláusula anterior;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten mark or signature in black ink.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, supletivamente as do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Desportiva de Grijó

O Presidente da Direção



Manuel Gomes Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 28 de dezembro de 2017.
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 (Compromisso n.º 2018/357- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)